

## **REGIMENTO INTERNO DA COOPIFOR**

## **REGIMENTO INTERNO DA COOPIFOR**

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Art. 1º** A Cooperativa de Trabalho dos Consultores e Instrutores de Formação Profissional, Promoção Social e Econômica Ltda – **COOPIFOR**, fundada em 17 de outubro de 1998, está constituída de conformidade com as Leis nº 5.764 de 16/12/1971, nº 10.406 de 10/01/2002(Código Civil) e a de nº 12.690 de 19/07/2012.

**Art. 2º** A sede da **COOPIFOR** é em Belo Horizonte, sendo a comarca dessa cidade Foro competente para as suas demandas.

**Art. 3º** Área de atuação, circunscrita a todo território nacional, bem como a todo e qualquer país, caso necessário ao pleno cumprimento dos objetivos.

### **CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 4º** A união de cooperados em uma Cooperativa constitui a **COOPIFOR**. Agindo como mandatária desses Cooperados, tem como finalidade prestar serviços técnicos e administrativos de auditoria e consultoria em geral, bem como de assistência técnica e extensão rural; serviços técnicos e administrativos de instrutoria de cursos de capacitação e treinamento; prestação de serviços a entidades públicas ou privadas, dedicadas ao ensino e educação, através de disciplinas ou módulos de cursos em qualquer grau em geral e outros, podendo realizar qualquer tipo de negociação que envolva a atividade e os interesses de seus Cooperados.

Parágrafo único. Na contratação e execução dos serviços, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade.

**Art. 5º** Os serviços serão executados exclusivamente pelos Cooperados, em áreas de ação determinadas pela **COOPIFOR** de comum acordo com os contratantes dos seus serviços.

Parágrafo único. A **COOPIFOR**, por intermédio do Conselho de Administração, poderá contratar administradores, que não façam parte do seu quadro social, para gerenciar e fiscalizar a prestação de serviços efetuados pelos sócios em nome da **COOPIFOR**.

**Art. 6º** Para o bom funcionamento da **COOPIFOR**, é indispensável a aceitação de medidas padronizadas, que possibilitem uma administração mais fácil e de constante crescimento, para que o trabalho seja levado a bom termo.

**Art. 7º** A **COOPIFOR** será remunerada pelos serviços prestados aos contratantes dos seus serviços conforme ficar determinado nos contratos firmados entre as partes.

**Art. 8º** Quaisquer reivindicações ou questões entre os Cooperados, ou entre estes e os contratantes dos serviços da **COOPIFOR**, ou ainda entre os Cooperados e sua Cooperativa somente poderão ser equacionados e discutidos através do Conselho de Administração da **COOPIFOR** e as partes envolvidas.

**Art. 9º** A **COOPIFOR** promoverá permanentemente assistência e orientação aos seus Cooperados.

**Art. 10.** A **COOPIFOR**, responsável, através de seus cooperados, pela prestação de serviços conforme disposto no art. 4º, manterá permanente intercâmbio de interesses e normas, com os contratantes de seus serviços.

### **CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO DE COOPERADOS**

**Art. 11.** A admissão de cooperados está condicionada a:

I – habilitação para o exercício de profissão regulamentada, quando a lei estabelecer;  
II – aceitação dos preceitos legais do Cooperativismo;  
III – apresentação por escrito, do pedido de filiação e a assinatura do Termo de Compromisso de Cooperado, que configura a sua obediência ao Estatuto Social e a este Regimento Interno;

IV- apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Matrícula preenchida e assinada;
- b) Proposta de Associado preenchida e assinada;

## **REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONSULTORES E INSTRUTORES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROMOÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA LTDA. - COOPIFOR**

---

- c) Declaração de Dependentes, caso tenha, preenchida e assinada;
- d) Declaração de Entrevista, preenchida e assinada;
- e) *curriculum vitae* completo, com experiência profissional comprovada;
- f) cópia do documento de Identidade Profissional;
- g) cópia do documento de Identidade e do CPF;
- h) cópia de comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone);
- i) uma foto 3X4 recente;
- j) documento de inscrição no INSS (NIT/PIS);
- k) apresentar ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), quando solicitado;
- l) cópia da inscrição na Prefeitura Municipal (ISS), quando solicitado.

Parágrafo único. O candidato será orientado a participar do curso: "Orientações básicas sobre cooperativismo", promovido pelo sistema OCEMG/SESCOOP.

**Art. 12.** O número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

**Art. 13.** Verificadas as declarações constantes da Proposta de Associado, e aprovada pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas no Estatuto Social e, juntamente com o Diretor Presidente da **COOPIFOR**, assinará a Ficha de Matrícula.

**Art. 14.** Satisfeitas as condições do art. 13, o Cooperado adquire direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das deliberações regularmente aprovados pelas Assembleias Gerais e/ou Conselho de Administração.

**Art. 15.** O Cooperado, ao ser admitido, compromete-se a não atuar em quaisquer atividades cujos objetos colidam com o objeto social da **COOPIFOR**, sob pena de exclusão do quadro de cooperados, conforme preceitua o §4º do art. 29 da Lei 5.764/71.

### **CAPÍTULO IV - DA READMISSÃO DO COOPERADO**

**Art.16.** O cooperado poderá ser readmitido pós sua demissão, eliminação ou exclusão, mediante apresentação da documentação exigida para admissão na **COOPIFOR**, conforme art. 11 e solicitação por escrito ao Conselho de Administração.

§ 1º O cooperado eliminado ou excluído deverá apresentar documentos que tornem nulos os motivos de sua eliminação ou exclusão da Cooperativa.

§ 2º As quotas-partes de capital deverão ser integralizadas à vista, observando o valor mínimo estabelecido no Estatuto Social.

### **CAPITULO V - DA INTEGRAÇÃO DO COOPERADO**

**Art.17.** A **COOPIFOR** promoverá Educação Cooperativista aos seus Cooperados por intermédio de programas, que incluem a expedição de periódicos contendo informações sobre a Cooperativa e o movimento cooperativista em geral, bem como cursos, palestras, treinamentos especializados e afins.

Parágrafo único. O Sistema Cooperativista tem como ponto de honra, o investimento no próprio Cooperado, razão pela qual a Cooperativa manterá a promoção de encontros sociais, que são necessários e factíveis, para conagraçamento.

**Art. 18.** A **COOPIFOR** estará atenta à promoção de eventos técnicos na sua área de ação, concretizando para isso a sua colaboração e patrocínio com verbas e enviados especiais, no sentido de se apresentar como entidade que atua na área de cursos.

**Art. 19.** O Conselho de Administração providenciará para que o Cooperado receba regularmente as informações indispensáveis ao acompanhamento das atividades da Cooperativa, para que o mesmo se inteire das atividades e da importância da **COOPIFOR**.

### **CAPÍTULO VI - DA FORMA DE TRABALHO DOS COOPERADOS**

**Art. 20.** O Cooperado exercerá suas atividades em área de ação previamente determinada pela **COOPIFOR**, de comum acordo com os contratantes envolvidos.

**REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONSULTORES E INSTRUTORES  
DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROMOÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA LTDA. - COOPIFOR**

---

**Art. 21.** Ao executar o previsto no art. 20, o Cooperado fará obedecendo às condições previamente pactuadas entre a **COOPIFOR** e os contratantes dos serviços.

Parágrafo único. O cooperado deverá observar o cumprimento da legislação pertinente a segurança no trabalho, vigilância sanitária e outras em que couber cada caso, inclusive pela empresa contratante.

**Art. 22.** É vedada a comercialização de quaisquer tipos de produtos junto aos participantes nos eventos ou com as empresas contratadas.

**CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO DOS COOPERADOS**

**Art. 23.** Os Cooperados receberão sua produção da **COOPIFOR**, de conformidade com o serviço que hajam prestado aos contratantes e nos termos definidos por este Regimento Interno no primeiro dia útil seguinte ao do pagamento realizado pelo contratante dos serviços.

Parágrafo único. A administração da cooperativa repassará a remuneração aos Cooperados a partir do recebimento das remunerações, imediatamente, respeitando-se prazo hábil para o processamento dos documentos.

**Art. 24.** A remuneração que caberá ao Cooperado será resultante do valor bruto recebido dos contratantes deduzida a taxa de administração.

**Art. 25.** A taxa de administração estabelecida pelo Conselho de Administração será retida quando do recebimento do valor bruto dos serviços junto aos contratantes e será destinada ao custeio das despesas administrativas e operacionais da **COOPIFOR**, podendo ser alterada a qualquer momento.

**CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO COOPERADO**

**Art. 26.** O Cooperado prestará serviços aos Contratantes nas condições fixadas pela **COOPIFOR**, conforme as Normas e Procedimentos para Fechamento de Contrato e/ou Serviços e nos contratos que forem celebrados.

**Art. 27.** Toda vez que houver mudanças de local de trabalho, tal modificação deverá ocorrer de comum acordo com a administração da **COOPIFOR**, para que processe sua substituição se necessário for, sem prejuízo do Contratante.

**Art. 28.** O Cooperado é instrumento preponderante na elevação do padrão de assistência comercial, tendo por dever e obrigação sua participação efetiva do desenvolvimento de consolidação do Sistema Cooperativista, bem como na apresentação de sugestões para a melhoria coletiva.

**Art. 29.** Ao Cooperado caberá denunciar fatos ou ocorrências de natureza ética, legal e moral que possam ou venham prejudicar o bom nome e funcionamento da **COOPIFOR** e de qualquer de seus contratantes.

Parágrafo único. Tal denúncia deverá ser feita por escrito, em caráter confidencial, ao Presidente que se encarregará da tramitação da mesma para as providências necessárias.

**Art. 30.** O Cooperado fica proibido de cobrar diretamente do Contratante qualquer valor complementar referente ao pagamento de seus serviços.

Parágrafo único. O Cooperado poderá perceber, através da **COOPIFOR**, ajuda de custo, desde que acordado com o Contratante dos serviços desta.

**Art. 31.** Igualmente, fica o Cooperado proibido de instituir instrumentos ou mecanismos que discriminem a Contratante ou dificultem o livre acesso aos serviços contratados.

**Art. 32.** O Cooperado terá ampla liberdade no exercício de suas atividades profissionais, não podendo a **COOPIFOR** cercear suas iniciativas relativas a condutas técnicas, desde que as mesmas estejam de acordo com a Ética, com as normas contratuais fixadas e a doutrina do Cooperativismo.

**Art. 33.** Fica facultado ao Cooperado o acesso ao seu prontuário na sede da **COOPIFOR**, devendo para isso comunicar sua intenção à administração da mesma.

§ 1º É expressamente proibida a sua retirada da Sede da **COOPIFOR**, bem como fazer cópias do mesmo, sem a prévia autorização do Presidente.

**REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONSULTORES E INSTRUTORES  
DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROMOÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA LTDA. - COOPIFOR**

---

§ 2º Tal prontuário será confeccionado tendo como base os relatórios enviados pelos Cooperados à **COOPIFOR**.

§ 3º A avaliação deste relatório constará de análise e sugestões, e será comunicado ao Cooperado.

**CAPÍTULO IX – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADOS**

**Art. 34.** A demissão do sócio, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Conselho de Administração.

**Art. 35.** Ocorrendo denúncia formal de irregularidade praticada por Cooperado(s), o Conselho de Administração deverá encaminhá-la à apreciação do Conselho Ético/Técnico.

Parágrafo único. Qualquer que seja a denuncia, a COOPIFOR sempre atuará de acordo com o princípio Constitucional do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 36.** Consideram-se como principais procedimentos incorretos do Cooperado os fatos que configurem as seguintes hipóteses, além de outras não previsíveis com exatidão:

I - exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à **COOPIFOR** e/ou aos Contratantes dos seus serviços;

II - exercício de atividades em sociedade de fins lucrativos, cujos objetivos colidam com os da **COOPIFOR** e do Cooperativismo;

III - disposição de não executar as atividades assumidas e determinadas pela **COOPIFOR**.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e II deste artigo, o Cooperado será notificado por escrito, conforme procedimentos previstos no art.17 do Estatuto da COOPIFOR e que a eliminação será considerada definitiva se não recorrer no prazo previsto de 30 (trinta) dias.

**Art. 37.** Dentro do prazo previsto no art. 35, o processo será instaurado com provas pertinentes coletadas pelo Conselho de Administração ou apresentadas pela entidade denunciante.

**Art. 38.** Poderá ser ainda produzida prova testemunhal, tanto na denúncia como na defesa, ouvindo-se no máximo 3 (três) testemunhas de cada parte.

Parágrafo único. O rol de testemunhas do denunciado deverá ser oferecido na defesa, sob pena de preclusão dessa prova, ou seja, a perda do direito de se manifestar.

**Art. 39.** De posse do processo, com todos os seus termos e atos, o Conselho Ético/Técnico emitirá Parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O Parecer do Conselho Ético/Técnico será assinado por pelo menos um dos seus membros.

**Art. 40.** O parecer assinado pelo Conselho Ético/Técnico será encaminhado ao Conselho de Administração.

**Art. 41.** De posse do Parecer do Conselho Ético/Técnico, o Conselho de Administração o discutirá e deliberará quanto ao assunto, comunicando sua definição a todos os envolvidos.

§ 1º Em caso de definição por eliminação, caso o Cooperado não recorra à Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Processo será encerrado.

§ 2º Caso o Cooperado eliminado recorra à Assembleia Geral Extraordinária, esta será convocada em até 90 (noventa) dias, e a sua condição de Cooperado será mantida até a deliberação final.

**Art. 42.** A Assembleia Geral Extraordinária, examinando o Processo, com o Parecer do Conselho Ético/Técnico e a decisão do Conselho de Administração, deliberará sobre a eliminação do Cooperado denunciado.

**Art. 43.** A Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar conveniente, poderá determinar o retorno do processo ao Conselho de Administração, para a realização de diligência que melhor elucidem os fatos apresentados.

**Art. 44.** Qualquer membro do Conselho de Administração poderá obter "vistas", sendo suspenso o julgamento do processo.

**Art. 45.** Deliberada a eliminação do Cooperado pela Assembleia Geral Extraordinária, o Conselho de Administração elaborará Termo contendo a decisão, encaminhando cópia do mesmo ao interessado.

**Art. 46.** Da decisão contida no art. 45, não caberá recurso junto a COOPIFOR.

## **CAPITULO X - DOS FUNDOS CONSTITUÍDOS**

**Art. 47.** A operacionalização e a forma de utilização dos fundos constituídos no Estatuto Social, o FATES (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social), o Fundo de Descanso Semanal, o Fundo de Descanso Anual, Fundo de Projetos Empreender **COOPIFOR**, além de outros criados pela Assembleia Geral, com recursos destinados a fins específicos, quando será fixado o modo de formação, aplicação e liquidação, serão definidos através de regulamento específico, elaborados e aprovados pelo Conselho de Administração, conforme critérios legais, anexo a este instrumento, conforme relacionado abaixo.

ANEXO I – Regulamento Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

ANEXO II - Regulamento Fundo de Descanso Semanal;

ANEXO III – Regulamento Fundo de Descanso Anual;

ANEXO IV – Regulamento Fundo de Projetos Empreender COOPIFOR.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E CASOS OMISSOS**

**Art. 48.** Os casos previstos e regulamentados por este Regimento servirão como normas gerais determinadas a todos os Cooperados.

**Art. 49.** Para um completo arquivo de informações referentes aos Cooperados, deverá ser providenciada pela administração, a elaboração de prontuário do Cooperado, onde constará seu desempenho, bem como sua relação com a Cooperativa.

**Art. 50.** Os casos omissos ou duvidosos desse Regimento serão analisados individualmente pelo Conselho de Administração, a quem caberá a decisão.

**Art. 51.** O presente Regimento destina-se a produzir normas de funcionamento da Cooperativa junto aos seus Cooperados e vice-versa, sendo de responsabilidade do Conselho de Administração o seu cumprimento na íntegra.

§ 1º Os Artigos constantes desse Regimento poderão ser alterados por resolução do Conselho de Administração.

§ 2º As resoluções do Conselho de Administração deverão constar das Atas de suas reuniões.

**Art. 52.** Por determinação expressa em Assembleia Geral, igualmente poderão ser alterados quaisquer Artigos do presente Regimento Interno, seguindo para isso a mesma orientação prevista nos Artigos.

**Art. 53.** Este Regimento Interno entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, -----

**Presidente**

**Vice Presidente Administrativo**

**Vice Presidente Financeiro**

**Vogal**

**Vogal**

**ANEXO I**

**REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL - FATES**

**Art. 1º** O FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social tem como objetivo prestar assistências técnica, educacional e social aos associados e colaboradores da cooperativa, visando fortalecer o associativismo, o mutualismo e a prática dos princípios cooperativistas.

**Art. 2º** Compete ao Conselho de Administração, aprovar e alterar o presente regulamento.

**Art. 3º** Compete ao Conselho de Administração aprovar projetos e programas específicos de utilização do FATES, bem como deliberar pela utilização dos recursos.

**Art. 4º** O FATES é formado por: I- Percentagem de sobras líquidas conforme previsto no Estatuto Social ou definido pela Assembleia Geral.

**Art. 5º** A cooperativa poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando execução de serviços prestados pelo FATES.

**Art. 6º** A utilização dos recursos do FATES deve observar os princípios da indivisibilidade aos cooperados, transparência, moralidade e isonomia, cabendo ao Conselho de Administração limitar se necessário e/ou aprovar valores solicitados individualmente por cooperados e colaboradores

**Art. 7º** Os recursos do FATES poderão ser investidos em: Assistência Técnica; Assistência Educacional; e Social.

**Art. 8º** A Assistência Técnica visa promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional, exercida pelo cooperado, seus familiares e pelos colaboradores da cooperativa. Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Técnica, as despesas relacionadas a:

I - contratação de serviços técnicos especializados, a serem prestados por meio de pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligados à atividade econômica e profissional dos cooperados, seus familiares e pelos empregados da cooperativa;

II - Aquisição de material técnico didático, livro, revistas, jornais especializados ou multimídia cujo conteúdo seja direta ou indiretamente ligado à atividade econômica e profissional dos cooperados, seus familiares e pelos empregados da cooperativa.

**Art. 9º** A Assistência Educacional visa promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural do cooperado, de seus familiares e dos empregados da cooperativa, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais. Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Educacional, as despesas relacionadas à:

I - Educação em todas as suas modalidades por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas ou palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando o aprimoramento do conhecimento da doutrina cooperativista, aprimoramento do conhecimento quanto ao objeto social da cooperativa;

**Art. 10.** A Assistência Social visa amparar, promover e integrar o cooperado nas suas necessidades essenciais, bem como promover e fortalecer o associativismo entre os cooperados, seus familiares e empregados da cooperativa e promover o desenvolvimento e o aprimoramento das relações sociais e societárias entre os cooperados. Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Social, as despesas relacionadas:

I - Promoção e integração social e societária através de patrocínio de programas e projetos que visem à promoção e integração à vida comunitária e societária e ao associativismo; realização de eventos sociais e comemorativos da cooperativa; realização de atividades culturais e desportivas.

**Art. 11.** Os eventos sociais e comemorativos, bem como as atividades culturais e desportivas poderão ter participação excepcional de terceiros não cooperados.

**Art. 12.** Cabe ao Conselho Fiscal da COOPIFOR fiscalizar a utilização e aplicação correta dos recursos do FATES, observando a utilização correta dos recursos de acordo com o previsto no presente regulamento e o respeito aos princípios da transparência, moralidade e isonomia.

**REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONSULTORES E INSTRUTORES  
DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROMOÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA LTDA. - COPIFOR**

---

Parágrafo único – No caso de irregularidades poderá o Conselho Fiscal notificar o Conselho de Administração para se manifestar e, se não o fizer, convocar Assembleia Geral para apresentar justificativas as irregularidades encontradas.

**ANEXO II**

**REGULAMENTO DO FUNDO DE DESCANSO SEMANAL**

**Art. 1º** O fundo de descanso semanal tem por objetivo atender a legislação vigente.

**Art. 2º** Serão apropriados de todos os serviços 1/6 do valor contratado a título de Repouso Semanal Remunerado, devendo este ser destacado no Demonstrativo de Pagamentos do Cooperado

**Art. 3º** Quaisquer casos excepcionais serão analisados e deferidos ou não pelo Conselho de Administração.

**ANEXO III**

**REGULAMENTO DO FUNDO DE DESCANSO ANUAL**

**Art. 1º** O fundo de descanso anual para os cooperados tem por objetivo provisionar recursos financeiros necessários para serem utilizados pelos cooperados em períodos de inatividade pré-estabelecidos permitindo que os cooperados possam gozar de descanso mediante critérios constantes deste regulamento.

**Art. 2º** Os recursos financeiros serão arrecadados pelo fundo através de desconto do percentual de 8,00%, incidente sobre o valor de cada prestação de serviço executado pelo cooperado aderente, deduzido a taxa de administração da COOPIFOR.

**Art. 3º** O cooperado poderá solicitar a liberação do fundo a partir de um prazo mínimo de 4 (quatro) meses e fará jus a sua parte acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

§1º - O cooperado deverá solicitar à cooperativa, através de formulário padrão, a liberação do fundo com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - O cooperado receberá o valor devido 2 (dois) dias úteis antes do período de descanso sendo que nesse período o mesmo não poderá prestar serviços através da cooperativa.

**Art. 4º** Quaisquer casos excepcionais que envolvam a necessidade de resgate do fundo de descanso anual pelo cooperado, serão analisados e deferidos ou não pelo Conselho de Administração.

**ANEXO IV**

**REGULAMENTO DO FUNDO DE PROJETOS EMPREENDER COOIFOR**

**CAPITULO I – DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** O **Fundo de Projetos Empreender COOIFOR**, foi criado em conformidade com o § 1º do art. 28 da Lei nº 5.764/71, o § 3º do art. 7º da Lei nº 12.690/12 e o art. 70 do Estatuto Social da COOIFOR, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 20/10/2018.

**Art. 2º** O **Fundo de Projetos Empreender COOIFOR** será composto por recursos:

- I- Proveniente do saldo destinado pela Assembleia Geral Extraordinária cuja ata encontra-se registrada na JUCEMG;
- II- Reembolso e geração de ingresso de recursos provenientes da execução dos projetos aprovados;
- III- Outras fontes a serem definidas e deliberadas pelo Conselho de Administração.

**CAPITULO II – DA UTILIZAÇÃO DO FUNDO**

**Seção I - Das Finalidades, Objetivos e Vedações**

**Art. 3º** O **Fundo de Projetos Empreender COOIFOR** tem por objetivo prover recursos para apoiar financeiramente, alavancar e viabilizar Novos Projetos Empreendedores da cooperativa.

**Art. 4º** O **Fundo de Projetos Empreender COOIFOR** poderá propiciar suporte financeiro, a ser utilizado para adiantamento de custeio pessoal, despesas administrativas, transporte, alimentação, investimentos e outras despesas necessárias.

**Art. 5º** O **Fundo de Projetos Empreender COOIFOR** é rotativo. Portanto, recursos destinados a propiciar suporte financeiro, deverão retornar ao Fundo durante a execução do projeto através dos resultados financeiros alcançados.

**Art. 6º** O **Fundo de Projetos Empreender COOIFOR** não tem a finalidade de cobrir prejuízos e/ou perdas.

**Seção II – Dos Projetos**

**Art. 7º.** A solicitação de recursos para suporte financeiro através do projeto deverá ser protocolada junto a COOIFOR através do Modelo para Apresentação de Projeto (ANEXO) com informações necessárias para análise inicial a ser realizada pelo Conselho de Administração e deverão constar; Identificação do Projeto, Justificativa, Objetivos (Geral e Específico), Metas, Etapas, Proposta Orçamentária e Cronograma de Execução, Metodologia, Resultados esperados, Relação dos Cooperados envolvidos e Informações Complementares, caso haja.

**Art. 8º** O Projeto apresentado deve estar em conformidade com o Objeto Social e atividades previstas no Estatuto Social da COOIFOR.

**Art. 9º** Os projetos poderão ser desenvolvidos em parceria com o poder público ou com entidades privadas em toda a área de atuação da COOIFOR.

**Art. 10º** Serão definidos como prioritários os projetos que:

- I- utilizem maior número de Cooperados em sua execução, em tempo integral ou temporário;
- II- tenham maior prazo de execução;
- III- tenham maior ganho econômico para os cooperados, custo/benefício;
- IV- apresentem menor risco;

**REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONSULTORES E INSTRUTORES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROMOÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA LTDA. - COOPIFOR**

---

V- tenham menor necessidade de investimentos.

**Art. 11.** Para aprovação do Projeto o Conselho de Administração poderá solicitar formação de comissão técnica interna formada por cooperados e/ou contratar quaisquer serviços de terceiros para analisar e emitir parecer sobre a viabilidade técnica e/ou econômica do Projeto.

**Art. 12.** Os valores mínimos e máximos dos projetos que poderão utilizar o **Fundo de Projetos Empreender COOPIFOR** serão definidos pelo Conselho de Administração, através da análise do custo/benefício e o seu impacto na valorização das atividades da COOPIFOR.

**Art. 13.** Diante de parecer, o Conselho de Administração poderá autorizar ou não a execução do Projeto.

Parágrafo único. Os pagamentos serão realizados de acordo com as Etapas, Proposta Orçamentária e Cronograma de Execução apresentados.

**Art. 14.** A movimentação financeira do projeto será controlada separadamente e o resultado apresentado ao Conselho de Administração, sempre que solicitado.

Parágrafo único. Caso o resultado realizado durante a execução do projeto esteja em desacordo com o resultado esperado, poderá o Conselho de Administração suspender o repasse de recursos durante a execução do projeto.

### **Seção III – Das Condições e Limitações**

**Art. 15.** Para a execução do projeto, a COOPIFOR atuará em conformidade com o seu Estatuto Social e as Normas Internas para prestação de serviços, além das exigências legais.

### **CAPITULO III – DA LIQUIDAÇÃO E DESTINAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DO FUNDO**

**Art. 16.** A liquidação do **Fundo de Projetos Empreender COOPIFOR** deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da COOPIFOR, conforme define o art. 71 do Estatuto Social da COOPIFOR que deverá deliberar somente depois de decorrido o prazo de 365 (trezentos sessenta e cinco dias) desde que não tenham projetos em análise ou execução com a previsão de utilização de recursos.

**Art. 17.** No caso de liquidação do Fundo a Assembleia Geral Extraordinária poderá destinar parte dos recursos do Fundo para compor Fundo de Reserva e FATES.

**Art. 18.** O Regulamento do **Fundo de Projetos Empreender COOPIFOR**, foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração em (data)

**MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO**

**Fundo de Projetos Empreender COOPIFOR**

**I - Identificação**

**1. Identificação da Projeto**

Nome da Projeto

*(Informar nome completo sem abreviaturas)*

Local de Execução

*(Informar onde será executado)*

Duração

*(Informar o número de meses estimados para a execução da projeto)*

Resumo da Proposta

*(Apresentar síntese da proposta)*

**II - Descrição da Proposta**

**2. Justificativa**

*(Descrever, em até 2 páginas, as razões determinantes do projeto. Antever a situação futura, considerando a importância da execução da projeto para o alcance do resultado esperado e quais os impactos ou mudanças qualitativas que poderá produzir)*

**3. Objetivos**

Objetivo geral

*(É a descrição sucinta do que se pretende contribuir com a realização do projeto)*

Objetivos específicos

*(Traduzem situações que contribuem para a realização do objetivo geral e sendo caracterizadas por ações efetivas)*

*(Informar o objetivo geral e enumerar os objetivos específicos. A formulação dos objetivos irá orientar a execução e a avaliação das ações desenvolvidas. Nesse sentido, a capacidade de delimitar o tema e a clareza na transmissão do que se pretende alcançar são determinantes para o êxito do projeto)*

**REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONSULTORES E INSTRUTORES  
DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROMOÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA LTDA. - COOPIFOR**

---

**4. Metas**

--

*(As metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis)*

**5. Etapas, Proposta Orçamentária e Cronograma de execução**

<b>Meta(s)</b> <small>(Item 4)</small>	<b>Etapas do Projeto</b>	<b>Valor</b> <small>(Reais - R\$)</small>	<b>Início</b> <small>(dd/mm/aaaa)</small>	<b>Término</b> <small>(dd/mm/aaaa)</small>
<b>Total Proposta Orçamentária do Projeto</b>				

*(Informar para cada meta(s) quais são as etapas necessárias para execução do projeto, especificando os recursos financeiros necessários para sua execução bem como destacar o aspecto cronológico devendo informar início e término estimado)*

**6. Metodologia.**

--

*(Descrever como será executada a proposta, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e composição da equipe responsável, a gestão da proposta etc. Deverão ser detalhadas, as técnicas e processos que serão, descrição de formas de abordagem aos empreendimentos com vistas à transferência de tecnologias de gestão adequadas ao contexto da economia, bem como orientação para identificação de necessidade de estudos de viabilidade, controle de qualidade dos produtos, aperfeiçoamento de técnicas de produção, formação de preços, controle de fluxos financeiros, acesso ao crédito, comercialização e marketing)*

**7. Resultados esperados**

--

*(Descrever quais os resultados que se pretende alcançar, explicitando os ganhos e benefícios auferidos e impactos mais imediatos. Se necessário apresentar planilha detalhando as informações)*

**REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONSULTORES E INSTRUTORES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROMOÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA LTDA. - COOPIFOR**

---

**8. Relação dos Cooperados envolvidos no Projeto**

<i>Nome</i>	<i>Especialidade</i>

**9. Informações complementares e/ou observações sobre a proposta**

<p><i>Informações Complementares e/ou Observações</i></p>
---